

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001910/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049324/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101636/2019-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n.
80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

E

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n.
80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS SCOPEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019
a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados;**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de maio/2019, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

a) Motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais de até 40 km (quarenta

quilômetros) o valor de R\$ 1.529,10 (um mil quinhentos e vinte nove reais e dez centavos);

b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 40 km (quarenta quilômetros) até 80 km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 1.707,17 (um mil setecentos e sete reais e dezessete centavos);

c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) o valor de R\$ 2068,26 (dois mil e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos);

d) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R\$ 2.702,02 (dois mil setecentos e dois reais e dois centavos);

e) Motoristas de fretamento e turismo o valor de R\$ 1.823,85 (um mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos);

f) Cobradores, auxiliar de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

Parágrafo primeiro – A modalidades salariais poderão ser estabelecida por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Caso algum dos salários acima estipulados, vier à ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, em 01 de maio de 2019, o percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), apurados no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, a título de correção salarial e aumento real, calculado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2018, reajustados na forma prevista na convenção anterior.

Parágrafo Primeiro – Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontaneos concedidos no periodo, com exceção daqueles referidos no item XII da instrução Normativa nº01 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL FUTURO

Para fins de aplicação da correção salarial, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras “a” a “f” da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

Parágrafo Segundo - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, salvo negociação entre as entidades.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado,

com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidentes de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do laudo pericial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o décimo Terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2019.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados que permanecerem por 5 (cinco) anos na mesma empresa, com o mesmo vínculo empregatício, a partir de 01 de maio de 1995, um abono de 3% (três por cento) sobre o seu salário base na forma de quinquênio, não

acumulativo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22h e às 05h.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO DAS EMPRESAS

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA SALARIAL

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

As atribuições dos motoristas constarão de Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUÍTO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os

períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOPUSO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores intervalos para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionados em dois períodos para os motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, 03 (três) domingos de repouso a cada 02 (dois) meses.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, 02 (dois) jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 01 (um) macacão, botas de borrachas e equipamento de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontrar, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em 03 (três) parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os

vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 05 (cinco) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela

empresa ou mediante autorização da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme decisão da assembleia geral extraordinária da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) cada parcela nos meses de agosto/2019 e novembro/2019 a título de Contribuição Assistencial, a ser recolhido no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor da entidade profissional, até o 10º dia após o mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Segundo - No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato respectivo comprovante, fazendo acompanhar da relação dos empregados e valor nominal dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido aos empregados sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser manifestado individualmente e diretamente no Sindicato da categoria de forma presencial ou pelo Correio através de carta AR "aviso de recebimento", até o dia 31 de agosto de 2019. O sindicato laboral deverá dar ampla divulgação da presente cláusula aos trabalhadores.

Parágrafo quarto - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher multa de 2% (dois por cento) e o valor será atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores das entidades convenientes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS DIFERENCIADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza econômica, assim entendida a CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL, CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS E CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA-BASE, além daquelas com vigência específica, com início em 01 de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020 e 24 (vinte e quatro) meses para as demais cláusulas, com início em 01 de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas o valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertida em favor do Sindicato Profissional, exceto em relação às cláusulas que possuem multa específica.

INIRO GROLLI

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

JOAO CARLOS SCOPEL

Presidente

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.